



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2019

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga" e dá outras providências..

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa celebrar Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pitanga".

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 06/07.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 35-41.

II – ANÁLISE E VOTO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabendo aos membros emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Entretanto, quanto a técnica legislativa utilizada, está em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98, necessitando de nova redação e renumeração dos artigos, conforme substitutivo apresentado ao presente voto.

Ante o exposto, concluo que o projeto em análise reveste-se de constitucionalidade e legalidade, mas necessita de alterações de técnica legislativa, sendo que as correções apresentadas envolvem mais de um artigo, optando-se pela apresentação do substitutivo, nos termos do art. 170 do Regimento Interno o qual segue anexo com a respectiva justificativa.

Dessa forma, foram realizadas melhorias na redação do texto da proposição, de modo que as alterações pontuais não prejudicam o seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, sendo somente para adequar a técnica legislativa.

Por fim, concluo que o projeto de Lei Ordinária nº 3/2019, reveste-se de boa



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



forma constitucional e legal, mas com necessárias adequações de redação voto FAVORÁVEL a sua tramitação nesta casa, com o substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

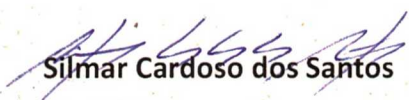


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 3/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, manifestam voto FAVORÁVEL ao seu trâmite nesta casa com a apresentação do substitutivo nº 01 sugerido pelo relator da comissão.

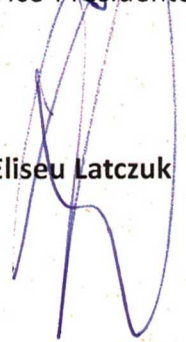
Desta forma, acompanhamos na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento interno desta casa.

Sala das comissões, 12 de fevereiro de 2019


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz